



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.035 **DE** 11 **DE** DEZEMBRO **DE** 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.093 **Data** 13 / 12 / 2017

Caderno: Imóveis **Pag.** 01

Processo Administrativo nº 34.754/2017 – Projeto de Lei nº 55/2017.

RECLASSIFICA, redenomina, cria e altera requisitos de escolaridade de cargos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reclassificados todos os cargos de Economista I, Economista II e Economista III da Administração Direta para a Classe XV da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Economista I, Economista II e Economista III ficam red denominados para Economista.

Art. 2º Ficam reclassificados todos os cargos de Administrador de Empresa I, Administrador de Empresa II e Administrador de Empresa III da Administração Direta para a Classe XV da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Administrador de Empresa I, Administrador de Empresa II e Administrador de Empresa III ficam red denominados para Administrador de Empresas.

Art. 3º Ficam reclassificados todos os cargos de Auditor I, Auditor II e Auditor III da Administração Direta para a Classe XV da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Auditor I, Auditor II e Auditor III ficam red denominados para Auditor de Controle Interno.

Art. 4º Ficam criados no quadro da Administração Direta, 04 (quatro) cargos de Contador, Classe XV da Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme Anexo II parte integrante desta lei.

Art. 5º Ficam reclassificados os cargos de Auxiliar de Contabilidade I e Auxiliar de Contabilidade II da Administração Direta para a Classe X da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 6º Fica reclassificado o cargo de Técnico de Contabilidade da Administração Direta para a Classe XIII da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 7º Fica reclassificado o cargo de Contador da Administração Direta para a Classe XV da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 8º Fica reclassificado e alterado o requisito de escolaridade do cargo de Calculista da Administração Direta para a Classe XIV da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, conforme o Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 9º Fica reclassificada a Função Gratificada de Encarregado de Orçamento e Planejamento, denominação alterada pelo Decreto nº 15.935, de 25 de setembro de 2009, para a Classe 7 da Tabela de Vencimentos II, tratada na Lei nº 7.556, de 12 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme o Anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 10. As atribuições dos cargos e função gratificada de que tratam esta lei permanecem inalteradas.

Art. 11. As reclassificações e as redenominações dispostas na presente lei se aplicam igualmente aos respectivos cargos existentes na Administração Indireta.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2017.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CARLOS TONELOTTI GRECCO
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I**REDENOMINAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**
ARTIGOS 1º, 2º e 3º

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	REQUISITOS
Economista I Economista II Economista III	Economista	I	XI XII XIII	XV	Ensino superior completo em Ciências Econômicas
Administrador de Empresa I Administrador de Empresa II Administrador de Empresa III	Administrador de Empresas	I	XI XII XIII	XV	Ensino superior completo em Administração de Empresas
Auditor I Auditor II Auditor III	Auditor de Controle Interno	I	XI XII XIII	XV	Ensino superior completo em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas

ANEXO II**CARGOS EFETIVOS CRIADOS
ARTIGO 4º**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	TABELA	CLASSE	REQUISITO
Contador	4	I	XV	Ensino superior completo em Ciências Contábeis

ANEXO III**RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE
ESCOLARIDADE DO CARGO DE CALCULISTA
ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º**

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	REQUISITOS
Auxiliar de Contabilidade I Auxiliar de Contabilidade II	I	VI VII	X	Ensino médio completo
Técnico de Contabilidade	I	IX	XIII	Ensino médio completo com Técnico em Contabilidade
Contador	I	XII	XV	Ensino superior completo em Ciências Contábeis
Calculista	I	VI	XIV	Ensino superior completo

ANEXO IV**RECLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
ARTIGO 9º**

FUNÇÃO GRATIFICADA	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	REQUISITO
Encarregado de Orçamento e Planejamento	II	5	7	Ensino médio completo